



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 207/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CNM ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **CNM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.227.273/0001-46, representada pela sua Sócia Administradora Tatiana de Oliveira Campos, inscrita no CPF nº 117.739.056-60 e portadora da CI nº MG-18.679.160, com sede situada à Rua Vereador Zizi Mafra, nº 271, bairro Centro, Miradouro/MG, CEP 36893-000, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 219/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 11/2021, Processo Licitatório 23/2021**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios**, executando os serviços constantes do Lote 01, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1 ASSESSORIA TÉCNICA					
1.1	Engenheiro Consultor Especial	Hora	3.304	R\$ 89,97	R\$ 297.260,88
1.2	Engenheiro Consultor	Hora	4.004	R\$ 68,89	R\$ 275.835,56
1.3	Engenheiro Coordenador	Hora	1.896	R\$ 83,56	R\$ 158.429,76
1.4	Engenheiro Sênior	Hora	7.211	R\$ 68,89	R\$ 496.765,79
1.5	Engenheiro Intermediário	Hora	8.207	R\$ 65,45	R\$ 537.148,15
1.6	Engenheiro Junior	Hora	15.659	R\$ 62,95	R\$ 985.734,05
1.7	Técnico de Nível Superior	Hora	18.216	R\$ 36,81	R\$ 670.530,96
1.8	Técnico de Nível Médio	Hora	28.684	R\$ 22,00	R\$ 631.048,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 4.052.753,15

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

1.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

2.1. Pela natureza da contratação, o CONTRATANTE deverá enviar solicitações formais para a CONTRATADA, via e-mail ou via postal ou via física, constando todas as informações necessárias para a elaboração de proposta de preços para o serviço solicitado, como, por exemplo, área prevista de implantação, documentos existentes em relação ao (s) imóvel (is), projeto(s) elaborado(s) anteriormente, disciplinas de projeto que deverão ser contempladas na execução do serviço, dentre outros.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Proposta de Serviço em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços (escopo, prazo, preço, forma de pagamento)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.052.753,15 (quatro milhões cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.2. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.4. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.5. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.6. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.04.122.0001.2.426-339034 1170 ficha 034; 0501.04.122.0001.2.426-339034 1100 ficha 966.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A forma de pagamento deverá considerar as fases de execução do serviço, que podem ser:

- a) Execução de serviços preliminares
- b) Elaboração de anteprojeto
- c) Elaboração de projeto básico
- d) Elaboração de projeto executivo
- e) Elaboração de documentação de projeto
- f) Aprovação nos órgãos competentes

8.2. A forma de pagamento deverá conter o cronograma físico-financeiro para a execução do escopo completo, considerando que o pagamento será realizado 80% (oitenta por cento) na entrega dos serviços e 20% (vinte por cento) após a aprovação dos serviços.

8.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. A Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana responsável pelos serviços a serem executados reservam-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA deverá ter conta corrente no Banco do Brasil ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

8.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação e demais normas regulamentares.

9.2. Na data de assinatura do termo contratual a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço para firmar o início da execução contratual.

9.3. Após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá emitir em até 1 (um) dia útil Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução total do contrato.

9.4. Após a separação do empenho a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço específica para a proposta, constando todas as informações necessárias ao serviço (escopo, prazo, preço, cronograma físico-financeiro).

9.5. A execução do serviço pela CONTRATADA deverá obedecer às condições previstas na proposta e no cronograma físico-financeiro.

9.6. A CONTRATADA ao entregar qualquer documento referente ao serviço deverá emitir protocolo de entrega, que deverá ser assinado por profissional competente do órgão, devidamente identificado através de carimbo ou nome legível na assinatura, que valerá como comprovação da entrega dos serviços.

9.7. A CONTRATANTE deverá fazer a análise dos documentos entregues e retornar à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a respeito de possíveis solicitações de alterações e revisões, desde que não sejam alterações de escopo definindo na proposta, que a CONTRATADA deverá verificar e atender conforme a pertinência da análise.

9.8. Não havendo retorno após os 15 (quinze) dias corridos, considerar-se-á que o serviço está de acordo com a qualidade exigida pelo órgão, portanto, aprovado.

9.9. A Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana responsável pelos serviços a serem executados reservam-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

9.10. Caberá ao órgão municipal responsável, antes da emissão da ordem de serviços, certificar se os serviços cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de preços da CONTRATADA.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.12. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso seja rejeitado, a CONTRATADA deverá sem ônus para o CONTRATANTE, efetuar as alterações determinadas.

9.13. Se o serviço não for prestado conforme condições estabelecidas neste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.14. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

10.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no desenvolvimento completo do projeto composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos.

10.1.1. Descrição dos serviços: a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter, ainda, as seguintes etapas, uma consecutiva à outra depois de devida aprovação pela CONTRATANTE:

I – Plano de trabalho: a CONTRATADA deverá apresentar, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS, o detalhamento do Programa Mínimo de Necessidades, de acordo com orientações da Contratante, e um plano de trabalho que contenha estudos sobre o projeto a ser elaborado, com uma agenda de reuniões quinzenais a serem realizadas com a equipe de Supervisão de Projetos. Ao final desta etapa a contratada receberá 5% (cinco por cento) do valor dos projetos.

II – Plano de Massa: será necessário o estudo do plano de massa descrevendo toda análise técnica do local a ser feita a intervenção.

III – Plano de Necessidades: a CONTRATADA deverá apresentar o plano de necessidades para a intervenção proposta. Deve apresentar as necessidades do contratante e as necessidades dos futuros usuários da obra. Em geral, deve descrever sua função, atividades que irá abrigar dimensionamento e padrões de qualidade assim como especifica prazos e recursos disponíveis para a execução especificando:

a) Objetivos do CONTRATANTE e finalidade da obra com características funcionais da obra, em especial:

1. Atividades que irá abrigar;
2. Compartimentação e dimensionamentos preliminares;
3. Escala de proximidades espaciais;
4. População fixa e variável (por compartimento);
5. Fluxos (de pessoas, veículos, materiais);
6. Mobiliário, Instalações e equipamentos básicos (por compartimento);

b) Padrões de construção e acabamento:

1. Recursos técnicos disponíveis para a execução; materiais; mão-de-obra; sistemas construtivos;

c) Informações sobre o terreno e seu entorno, em especial:

1. Estruturas;
2. Levantamento fotográfico do entorno e área de intervenção acompanhado de memorial descritivo de cada foto.

IV – Relatório de Impacto de vizinhança: será necessário um relatório de impacto de vizinhas, identificando os problemas e impactos que a intervenção no espaço poderá causar e possíveis soluções para minimizar os impactos.

V – Estudos Preliminares: a partir do Plano de Trabalho e também dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, deverá ser elaborado o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas.

VI – Anteprojeto: é o resultado do desenvolvimento dos estudos preliminares elaborados na etapa anterior, apresentando a solução geral do problema e das instalações em geral, possibilitando a clara compreensão do projeto, bem como a sua primeira avaliação de custo, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Deverá compreender uma análise técnica dos problemas contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

justificativa do partido adotado e três propostas de intervenções com justificativa técnica juntamente com fotos.

VII – Projeto Básico: constitui a solução definitiva e detalhamento do projeto com a autorização do CONTRATANTE para execução do projeto executivo assim como os projetos complementares. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e na aprovação do anteprojeto, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

VIII – Projeto Executivo: é a solução definitiva do projeto básico, representada em plantas, cortes, elevações, acompanhado dos projetos complementares, especificações técnicas, memoriais, planilhas de quantitativos, planilha orçamentária e de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, já determinada a distribuição dos elementos de todos os sistemas. Nesta etapa também devem ser apresentados os PROJETOS de DETALHAMENTOS das soluções encontradas.

IX – Planilha Orçamentária: elaboração de planilhas orçamentárias, que constem as quantidades, valor unitário, valor global e a composição de todos os custos unitários, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos e material a ser utilizado e BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), incluindo os seguintes serviços:

- a) Elaboração e análise dos custos unitários dos serviços de obras civis de infraestrutura urbana e obras complementares, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos, material a ser utilizado e BDI;
- b) Estudos e reformulação de planilhas de quantitativos, especificações técnicas, critérios de medições e pagamentos dos projetos a serem licitados;
- c) Elaboração de levantamentos de quantitativos, planilha de quantitativos, orçamento detalhados dos projetos básico-executivos na formatação para licitação;
- d) Assessoria ao Município na análise das propostas técnicas/comerciais apresentadas por empresas participantes de processo licitatório.
- e) Assessoria à comissão de fiscalização designada pelo Município para acompanhar a execução de obras licitadas.

10.2. RELAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS: Fará parte de cada um dos projetos aqui tratados a relação detalhada dos materiais necessários à sua execução, devidamente quantificada, destacando-se à parte as quantidades relativas a eventuais perdas. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos a CONTRATANTE ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto. Os trabalhos serão realizados a partir de reuniões com a equipe técnica do CONTRATANTE, seguindo as orientações do Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao CONTRATANTE propor as modificações que julgar necessárias. Todos os projetos deverão ser devidamente registrados no CREA/CAU-MG, aprovados e, quando for o caso, visados pelos órgãos competentes.

10.3. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS: Os Projetos deverão ser elaborados conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1. Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais;

10.3.2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

10.3.3. Normas da ABNT, DNIT, PAC e demais órgãos competentes.

10.3.4. O desenho de apresentação deverá ser apresentado em escala adequada, sendo necessário apresentar os desenhos em 3D, perspectivas e renderizações, impressos em papel adequados e utilizando também maquetes eletrônicas para apresentação. Os desenhos devem ser acompanhados por maquetes físicas construídas em material adequado e com todo detalhamento pertinente.

10.3.5. Legislação do Município membro que aderir ao Registro de Pregos.

10.4. CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: deverá ser elaborado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, onde serão definidos detalhadamente todos os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados na obra, bem como estabelecidas todas as condições técnicas e procedimentos necessários a sua execução. Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade e preferencialmente nacionais, totalmente adequados à natureza da edificação acompanhada de um memorial descritivo do projeto.

10.5. LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS: deverá ser elaborado de forma detalhada, com memória de cálculo os serviços necessários à plena execução da obra, onde os preços serão fornecidos pela Contratante.

10.6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: será elaborado obedecendo ao prazo e a lógica construtiva necessários para a execução da obra, de forma que os serviços sejam divididos em etapas, cujas medições serão realizadas mensalmente e atestadas após a verificação e aceitação pela fiscalização do Contratante.

10.7. Os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA/CAU.

10.8. Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.9. A CONTRATADA deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas.

10.10. Cada projeto será acompanhado, obrigatoriamente, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e orçamento para execução da obra.

10.11. Todos os projetos serão entregues em duas vias impressas em papel e em mídia magnética do tipo "CD-ROM", do tipo "DWG" ou similar, planilhas em arquivo do tipo "xls", e os textos em arquivo do tipo "doc".

10.12. Todos os projetos deverão ser elaborados em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do CONTRATANTE, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. A empresa **CONTRATADA** deverá:

11.1.1 Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da Ordem de Serviço, no que tange à elaboração dos projetos e serviços constantes deste documento.

11.1.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com os projetos a serem elaborados, de cada um dos profissionais indicados, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, emitido em nome dos respectivos profissionais.

11.1.3. Os projetos deverão ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais, conforme exigências legais, ficando condicionado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.4. Deverá indicar os profissionais que elaborarão os projetos e serviços. Cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O Projeto Executivo será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências. A CONTRATADA deverá indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos.

11.1.5. Da Apresentação dos Projetos:

- a) O Projeto Executivo deverá contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra;
- b) Todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos correrão inteiramente por conta da CONTRATADA;
- c) Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o CONTRATANTE, devidamente registradas em ATAS;
- d) A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto, seus elementos e componentes deverão ser atribuídos aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento;
- e) Será obrigação da CONTRATADA corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando forem constatadas incorreções em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;
- f) As aprovações parciais por parte do CONTRATANTE não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;
- h) Somente será permitida a subcontratação ou seção parcial do contrato com autorização expressa do Município CONTRATANTE;
- i) Encaminhar ao CONTRATANTE, cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais e elementos informativos relativos aos serviços contratados.

11.1.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

11.1.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

11.1.11. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.9. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

11.1.10. O CONTRATANTE não acatará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.1.11. A CONTRATADA adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

11.1.12. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do CONTRATANTE. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

11.1.13. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.14. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

11.1.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

11.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11.1.17. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

11.1.18. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

11.1.19. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

11.1.20. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

11.1.21. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.1.23. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

11.1.24. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.25. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

11.1.26. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

11.1.27. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o CONTRATANTE em caso de subcontratação dos serviços.

11.1.28. A elaboração dos Projetos será de responsabilidade de profissionais ou firmas legalmente habilitados, nas suas respectivas áreas de atuação.

11.1.29. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

11.1.30. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

11.1.31. Os autores dos Projetos deverão emitir parecer, em caso de necessidade de alteração de qualquer componente dos mesmos, em decorrência de problemas na concepção ou de fatos imprevisíveis, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.1.32. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

11.1.33. Durante a elaboração do estudo ou projeto, a CONTRATADA deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do registro de preços e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do registro de preços;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto do registro de preços;
- d) Encaminhar, solicitar e acompanhar a aprovação dos Projetos em todos os órgãos competentes.

11.1.34. Demais obrigações contratuais constantes na ARP 219/2021, no edital de licitação e seus anexos.

11.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

11.1.2. Convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho.

11.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

11.1.4. Consultar a CONTRATADA quanto ao interesse em prestar serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar o presente contrato.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

14.2.1. PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS

- 1º- Até 10 dias 0,03
- 2º- De 11 a 20 dias 0,06
- 3º- De 21 a 30 dias 0,09
- 4º- De 31 a 40 dias 0,12
- 5º- Acima de 41 dias 0,15

14.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

14.2.3. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

14.2.4. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução;

14.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.2, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 219/2021, Pregão Presencial nº 11/2021, Processo Licitatório 23/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 21 de julho de 2022.


Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício


Newton Geraldo Xavier Godoy
Sec. Municipal de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Tatiana de Oliveira Campos
CNM Engenharia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CI - Comunicação Interna

Nº 726

Data: 18/07/2022

De: **Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana**

Para: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Compras / Planejamento)**

Assunto: Solicitação de Transformação do saldo remanescente do lote de Mão de obra do contrato 219/2021

Prezado Marlon,

Solicito que possa ser transformado em contrato, o saldo remanescente do Lote 01 da **ARP 219/2021** cujo objeto é: *Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia e sondagem.*

Tal solicitação se refere por hora apenas sobre o Lote 01 onde conta com as horas técnicas dos profissionais que realizam apoio técnico na Secretaria de Obras atualmente.

A justificativa para o feito, é que estes profissionais estão ligados diretamente ao bom funcionamento da rotina da Secretaria de Obras, sendo necessários para manter a funcionalidade do Setor.

Abaixo, segue planilha referente ao saldo remanescente, o qual solicitamos a transformação: O saldo *orçamentário* para tal, poderá ser o empenho realizado para a ata que supre a demanda do contrato até o fim do ano. No exercício seguinte o restante do contrato será empenhado.

A vigência do contrato deverá ser de 1(um) ano.

Contrato nº:	Contratada:	Objeto:			
219/2021	CNM ENGENHARIA LTDA	Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia e sondagem.			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO			
		Unida de	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Engenheiro Consultor Especial	H	3304	R\$ 89,97	R\$ 297.260,88
1.2	Engenheiro Consultor	H	4004	R\$ 68,89	R\$ 275.835,56
1.3	Engenheiro Coordenador	H	1896	R\$ 83,56	R\$ 158.429,76
1.4	Engenheiro Sênior	H	7211	R\$ 68,89	R\$ 496.765,79
1.5	Engenheiro Intermediário	H	8207	R\$ 65,45	R\$ 537.148,15
1.6	Engenheiro Junior	H	15659	R\$ 62,95	R\$ 985.734,05
1.7	Técnico de Nível Superior	H	18216	R\$ 36,81	R\$ 670.530,96
1.8	Técnico de Nível Médio	H	28684	R\$ 22,00	R\$ 631.048,00

VALOR TOTAL DO NOVO CONTRATO LOTE 01

R\$ 4.052.753,15

Atenciosamente



Newton Godoy

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

Recebido em/...../2022

Assinatura: _____



NATIONAL CONSTRUCTION
INDUSTRY TRAINING BOARD

Revisão:	000
Contrato LOTE 01:	
	R\$ 5.019.801,60
SALDO DO CONTR	
	R\$ 4.992.712,72

Periodo:	Med. N°:
----------	----------

Contrato nº:	Contratada:	Obra:	21/12/2021 à 31/01/2022	01											
21/09/2021	CNM ENGENHARIA LTDA	Registro de Preço para contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia e sondagem.													
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO				ACUMULADO ANTERIOR		REALIZADO NO PERÍODO - MEDIÇÃO 01		ACUMULADO TOTAL		SALDO DE CONTRATO			
		Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Percentual Execut. %	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	
1.1	Engenheiro Consultor Especial	H	4224	R\$ 89,97	R\$ 380.033,28	0,00	R\$ 0,00	120	R\$ 10.796,40	3%		120,00	R\$ 10.796,40	4104,00	R\$ 369.236,88
1.2	Engenheiro Consultor	H	4224	R\$ 68,89	R\$ 290.991,36	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%		0,00	R\$ 0,00	4224,00	R\$ 290.991,36
1.3	Engenheiro Coordenador	H	4224	R\$ 83,56	R\$ 352.957,44	0,00	R\$ 0,00	128,00	R\$ 10.695,68	3%		128,00	R\$ 10.695,68	4096,00	R\$ 342.261,76
1.4	Engenheiro Sênior	H	8448	R\$ 68,89	R\$ 581.982,72	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%		0,00	R\$ 0,00	8448,00	R\$ 581.982,72
1.5	Engenheiro Intermediário	H	12672	R\$ 55,45	R\$ 829.382,40	0,00	R\$ 0,00	64,00	R\$ 4.188,80	1%		64,00	R\$ 4.188,80	12608,00	R\$ 825.193,60
1.6	Engenheiro Júnior	H	16896	R\$ 62,95	R\$ 1.063.603,20	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%		0,00	R\$ 0,00	16896,00	R\$ 1.063.603,20
1.7	Técnico de Nível Superior	H	21120	R\$ 36,81	R\$ 777.427,20	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%		0,00	R\$ 0,00	21120,00	R\$ 777.427,20
1.8	Técnico de Nível Médio	H	33792	R\$ 12,00	R\$ 743.424,00	0,00	R\$ 0,00	64,00	R\$ 1.408,00	0%		64,00	R\$ 1.408,00	33728,00	R\$ 742.016,00
VALOR DA MEDIÇÃO: R\$ 27.088,88															
(Vinte e sete mil oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)															
FISCALIZAÇÃO:															
VALOR DAS MEDIÇÕES															
MED 01 R\$ 27.088,88															
MED 02															
MED 03															
MED 04															
MED 05															

CONTRATADA:		Ass.: 
Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660		
Dados: 2022.02.08 10:14:18		
Ass.: 0390		
CNM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 38.227.273/0001-16 TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS		Marcelo Henrique Pinto CREQ - 48.9411D
Data: / /		Data: / /

CNM ENGENHARIA LTDA
RUA VEREADEOR 271, MAIRA Nº 271, SALA 01, CENTRO
MIRADOURO MINAS GERAIS
CEP 35490-000 | TEL(31) 9 9997-1271
diretoria.cnm@gmail.com/contabilidade@cmn.com.br
CNPJ: 38.227.273/0001-46 | INSC. EST.: 003821533-00-45

Revisão: 000

Contrato LOTE 01:
R\$ 5.019.801,60

SALDO DO CONTRATO
R\$ 4.891.934,32

**CNM ENGENHARIA**
NACIONAL LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - BOLETIM DE MEDIÇÃO

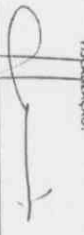
Contrato nº:		Obra:		Período:		Med. Nº:								
219/2021		CNM ENGENHARIA LTDA		01/02/2022 à 28/02/2022		002								
		Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos, complementares, executivos, planilhas orçamentária e serviços de topografia e sondagem.												
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quant.	CONTRATO		ACUMULADO ANTERIOR		REALIZADO NO PERÍODO - MEDIÇÃO 02		ACUMULADO TOTAL		SALDO DE CONTRATO		
				Preço Unitário	Preço Total	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Percentual Execut. %	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total
1.1	Engenheiro Consultor Especial	H	4224	R\$ 89,97	R\$ 380.033,28	120,00	R\$ 10.796,40	140	R\$ 12.595,80	3%	260,00	R\$ 23.392,20	3964,00	R\$ 356.641,08
1.2	Engenheiro Consultor	H	4224	R\$ 68,89	R\$ 290.991,36	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%	0,00	R\$ 0,00	4224,00	R\$ 290.991,36
1.3	Engenheiro Coordenador	H	4224	R\$ 83,56	R\$ 352.957,44	128,00	R\$ 10.695,68	440,00	R\$ 36.766,40	10%	568,00	R\$ 47.462,08	3656,00	R\$ 305.495,36
1.4	Engenheiro Sênior	H	8448	R\$ 68,89	R\$ 581.982,72	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%	0,00	R\$ 0,00	8448,00	R\$ 581.982,72
1.5	Engenheiro Intermediário	H	12672	R\$ 65,45	R\$ 829.382,40	64,00	R\$ 4.188,80	440,00	R\$ 28.798,00	3%	504,00	R\$ 32.986,80	12168,00	R\$ 796.395,20
1.6	Engenheiro Júnior	H	16896	R\$ 62,95	R\$ 1.063.603,20	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%	0,00	R\$ 0,00	16896,00	R\$ 1.063.603,20
1.7	Técnico de Nível Superior	H	21110	R\$ 36,81	R\$ 777.427,20	0,00	R\$ 0,00	220,00	R\$ 8.098,20	1%	220,00	R\$ 8.098,20	20900,00	R\$ 769.329,00
1.8	Técnico de Nível Médio	H	33792	R\$ 22,00	R\$ 743.424,00	64,00	R\$ 1.408,00	660,00	R\$ 14.520,00	2%	724,00	R\$ 15.928,00	33068,00	R\$ 727.496,00
VALOR DA MEDIÇÃO:				R\$ 100.778,40										
(Cem mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)														
Ass.: TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:11773905660 Dados: 2022.02.28 11:04:34 -03'00"				Ass.: FISCALIZAÇÃO:  Marcelo Henrique Paulo CREA - 49.94.1/D										
CNM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 38.227.273/0001-46 TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS Data: 28/02/2022								MED 01		R\$ 27.088,88				
								MED 02		R\$ 100.778,40				
								MED 03						
								MED 04						
								MED 05						

CNM ENGENHARIA LTDA
RUA VIEIRA ZILMARA N 271, SALA 01, CENTRO,
MIRADOURO, MINAS GERAIS
CEP 35400-0001 TEL (33) 9 9997 1271
sebrae.ba.com.br@gmail.com/contratacao@sebrae.com.br
CNPJ: 38.227.273/0001-46 | INSC. EST.: 00381533-00-45



Revisão: 00.0
Contrato LOTE 01:
R\$ 5.019.801,60
SALDO DO CONTRATO
R\$ 4.781.853,92

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Contrato nº:	Contratada:	Obra:	Período:	Med. Nº:											
219/2021	CNM ENGENHARIA LTDA	Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia e sondagem.	01/03/2022 a 31/03/2022	003											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO						ACUMULADO ANTERIOR		REALIZADO NO PERÍODO - MEDIÇÃO 03		ACUMULADO TOTAL		SALDO DO CONTRATO	
		Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Percentual Execut.	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	
1.1	Engenheiro Consultor Especial	H	4224	R\$ 89,97	R\$ 380.033,28	260,00	R\$ 23.397,20	270	R\$ 15.793,40	5%	480,00	R\$ 43.185,60	3744,00	R\$ 336.847,68	
1.2	Engenheiro Consultor	H	4224	R\$ 68,89	R\$ 290.991,36	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%	0,00	R\$ 0,00	4224,00	R\$ 290.991,36	
1.3	Engenheiro Coordenador	H	4274	R\$ 83,36	R\$ 356.252,44	568,00	R\$ 47.462,08	440,00	R\$ 36.766,40	10%	1008,00	R\$ 84.228,48	3718,00	R\$ 368.728,96	
1.4	Engenheiro Sênior	H	8448	R\$ 68,89	R\$ 581.982,72	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%	0,00	R\$ 0,00	8448,00	R\$ 581.982,72	
1.5	Engenheiro Intermediário	H	12572	R\$ 65,45	R\$ 823.382,40	504,00	R\$ 32.986,80	472,00	R\$ 30.892,40	4%	976,00	R\$ 63.879,20	11596,00	R\$ 765.503,20	
1.6	Engenheiro Júnior	H	16896	R\$ 62,95	R\$ 1.063.603,20	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%	0,00	R\$ 0,00	16896,00	R\$ 1.063.603,20	
1.7	Técnico de Nível Superior	H	21120	R\$ 36,81	R\$ 777.427,20	220,00	R\$ 8.098,20	220,00	R\$ 8.098,20	1%	440,00	R\$ 16.196,40	20680,00	R\$ 761.230,80	
1.8	Técnico de Nível Médio	H	33792	R\$ 22,00	R\$ 743.424,00	724,00	R\$ 15.928,00	660,00	R\$ 14.520,00	2%	1384,00	R\$ 30.448,00	32408,00	R\$ 712.976,00	
VALOR DA MEDIÇÃO:				R\$ 110.070,40											
				(Cento e dez mil setenta reais e quarenta centavos)											
CONTRATADA:				FISCALIZAÇÃO:											
Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:1177390566 Data: 2022.04.11 21:28:39				Ass.:  Marcelo Henrique Pinto CREA - 40.041/D											
Ass: 0330X															
1				1											
1				1											
Data: / /				Data: / /											
CNM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 38.227.273/0001-46 TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS				MED 01 R\$ 77.088,58											
				MED 02 R\$ 500.778,40											
				MED 03 R\$ 110.070,40											
				MED 04											
				MED 05											

**CONSTRUCTORA
NACIONAL**

Revisão:	000
Contrato LOTE 01:	
	R\$ 5.019.801,60
SALDO DO CONTRATO	R\$ 4.657.859,28

R\$ 4.657,869,28

Contrato nº: 219/2021		Contratada: CNM ENGENHARIA LTDA		Obra: Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia e sondagem.										Período: 01/04/2022 a 30/04/2022		Med. Nº: 004	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	CONTRATO		ACUMULADO ANTERIOR		REALIZADO NO PERÍODO - MEDIÇÃO 04		ACUMULADO TOTAL		SAÍDO DE CONTRATO			
						Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Porcentual Execut. %	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total			
1,1	Engenheiro Consultor Especial	M	4224	R\$ 89,37	R\$ 380.033,28	480,00	R\$ 43.185,60	220	R\$ 19.793,40	5%	700,00	R\$ 62.979,00	3524,00	R\$ 313.056,28			
1,2	Engenheiro Consultor	M	4224	R\$ 68,89	R\$ 290.991,36	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%	0,00	R\$ 0,00	4224,00	R\$ 290.991,36			
1,3	Engenheiro Coordenador	M	4224	R\$ 83,56	R\$ 352.957,44	1008,00	R\$ 84.228,48	440,00	R\$ 36.766,40	10%	1448,00	R\$ 120.994,88	2776,00	R\$ 231.962,56			
1,4	Engenheiro Sênior	M	8448	R\$ 68,89	R\$ 581.982,72	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%	0,00	R\$ 0,00	8448,00	R\$ 581.982,72			
1,5	Engenheiro Intermediário	M	12672	R\$ 65,45	R\$ 829.382,40	976,00	R\$ 63.879,20	660,00	R\$ 43.197,00	5%	1636,00	R\$ 107.076,20	11036,00	R\$ 722.306,20			
1,6	Engenheiro Júnior	M	16896	R\$ 62,95	R\$ 1.063.603,20	0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	0%	0,00	R\$ 0,00	16896,00	R\$ 1.063.603,20			
1,7	Técnico do Nível Superior	M	21120	R\$ 36,81	R\$ 777.427,20	440,00	R\$ 16.196,40	264,00	R\$ 9.717,84	1%	704,00	R\$ 25.914,24	20416,00	R\$ 751.512,96			
1,8	Técnico do Nível Médio	M	33792	R\$ 22,00	R\$ 743.424,00	1384,00	R\$ 30.248,00	660,00	R\$ 14.520,00	2%	2044,00	R\$ 44.968,00	31748,00	R\$ 698.456,00			
VALOR DA MEDIÇÃO:					R\$ 123.994,64										VALOR DAS MEDIÇÕES		
(Cento e vinte e três mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)																	
CONTRATADA: TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:117390566					Assinado de forma digital por TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS:117390566										MED 01		
0					Data: 2022.05.09 14:09:28										MED 02		
Ass.:					Ass.:										MED 03		
CNM ENGENHARIA LTDA					Marcio Henrique Pinto										MED 04		
CNPJ: 38.227.273/0001-46					CREA - 49.941/D										R\$ 123.994,64		
TATIANA DE OLIVEIRA CAMPOS															MED 05		
Data: / /					Data: / /												

KZ
CONSTRUTORA
NACIONAL LTDA

CONSTITUTIONAL NATIONAL MUSEUM

Objetos básicos.		Período:	Med. Nº:
		01/06/2022 a 30/06/2022	006
MEDICAO 06	ACUMULADO TOTAL	SALDO DE CONTRATO	
Percentual - Execut. %	Quant.	Valor Total	Quant.
			Valor Total
3%	920,00	R\$ 82.772,40	3304,00
0%			R\$ 297.260,88
0%	0%	R\$ 15.155,80	4004,00
0%	220,00		R\$ 775.515,50
10%	2338,00	R\$ 194.527,68	1896,00
0%			R\$ 158.429,76
0%	1237,00	R\$ 85.716,93	7211,00
0%			R\$ 496.765,79
7%	4465,00	R\$ 292.214,25	8207,00
0%			R\$ 537.148,10
0%	1237,00	R\$ 37.869,15	15659,00
0%			R\$ 995.734,02
2%	2994,00	R\$ 106.896,24	18216,00
0%			R\$ 670.530,96
2%	5108,00	R\$ 112.376,00	28686,00
			R\$ 651.048,00
VALOR DAS MEDICAOES			
MED 01		R\$ 27.088,88	
MED 02		R\$ 100.778,40	
MED 03		R\$ 110.070,40	
MED 04		R\$ 123.894,64	
MED 05-A		R\$ 346.160,73	
MED 05-B		R\$ 173.979,90	
MED 06		R\$ 134.975,50	
MED 07			